

Conselho Geral Transitório

Regulamento para a eleição do Director da Escola

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do director da Escola Secundária de Monserrate (ESM).

Artigo 2.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do director desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam os requisitos estabelecidos nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, e no artigo 2º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola;
 - b) Na página electrónica da Escola;
 - c) Na página electrónica da Direcção Regional de Educação do Norte;
 - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República*;
 - e) Num jornal de expansão nacional e outro local, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 2 do artigo 5º da Portaria 604/2008.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*, podendo ser entregues, pessoalmente, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Monserrate ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1. No acto de apresentação da candidatura, realizada em suporte de papel, cada um dos opositores ao presente concurso tem que fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, nos termos da minuta disponibilizada na página electrónica da escola (<http://www.esmonserrate.org>) e nos seus Serviços Administrativos.
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais.
 - c) Projecto de intervenção na escola, contendo a identificação de problemas, a definição de objectivos e estratégias bem como a programação das actividades a realizar no mandato.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.
 3. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do art. 6º da Portaria 604/2008.

Artigo 6.º **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral Transitório, constituída por 9 elementos, adiante designada por Comissão.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. As listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso serão elaboradas, afixadas, em local apropriado das instalações da Escola e publicitadas, na sua página electrónica, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sem prejuízo da aplicação do art.º 76º do Código do Procedimento Administrativo.
4. A Comissão procede, à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente e, de forma sequencial:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício de funções de Director e o seu mérito;
 - b) A análise do Projecto de Intervenção na Escola Secundária de Monserrate visando apreciar a relevância de tal proposta e considerando a coerência entre problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, onde sejam aprofundados os aspectos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, apreciadas as motivações da candidatura e verificada a fundamentação das propostas face à realidade da escola.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora o respectivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º **Apreciação pelo Conselho Geral Transitório**

1. O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo, na sequência dessa apresentação, antes de proceder à eleição, deliberar efectuar a audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos far-se-á nos termos do disposto no artigo 8º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho.

Artigo 8.º **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório da Comissão e da eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do director, em reunião expressamente convocada para o efeito, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efectividade de funções
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.
3. Serão elaborados boletins de voto com os nomes dos candidatos à eleição ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral Transitório serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 9.º **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral Transitório ou neste tiver assento, após a data de admissão ao concurso, fica impedido, nos termos da lei, de participar nos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Geral Transitório ou sua Comissão relacionadas com o processo de recrutamento e eleição do director da Escola Secundária de Monserrate.
2. No caso previsto no número anterior, devem os candidatos manifestar a sua incompatibilidade nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A substituição dos elementos referidos no número 1 do presente artigo será efectuada nos termos do Regimento do Conselho Geral Transitório.
4. No caso de o candidato optar pela renúncia ao cargo de membro do Conselho Geral Transitório, será substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 10.º
Notificação de resultados

1. O resultado do processo eleitoral será publicitado em local apropriado das instalações da Escola e na sua página electrónica.

Artigo 11.º
Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do director é comunicado, para homologação, à Direcção Regional de Educação do Norte pelo presidente do Conselho Geral Transitório, no prazo de cinco dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado pela Directora Regional de Educação do Norte nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
3. A recusa da homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento concursal.
4. Da homologação do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento, ao candidato eleito director, através de correio registado com aviso de recepção, no dia seguinte à recepção da homologação.

Artigo 12.º
Tomada de posse

1. O Director toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Direcção Regional de Educação do Norte.

Artigo 13.º
Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral Transitório.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a) - o Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de Abril;
 - b) - a Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho;
 - c)- o Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 26 de Março de 2009.

O Presidente do Conselho Geral Transitório

Manuel António Azevedo Vitorino